



Paulo
Osório

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
714
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 30/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Suspensão e l.ºs n.ºs	V.P. 16.6.63
	26.6.63
RECLAMANTE Adair Moreira da Conceição, Walter R. da Cunha, Joaquim Gomes de Oliveira, Manoel R. da Paz, José da C. Oliveira, Márcio Kruger, Sérgio Nerenha, Ulrich Seltz, Rubens Ribeiro e Laudelino Souza Tiago. RECLAMADO Rádio Independência	
AUDIÊNCIAS	
12 / 2 / 63 às 13 hs. 30 minutos	
9 4 63 14	

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José H. de Lencastre
Chefe da Secretaria

Ph. 2
P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Séde : AV. GOIÁS, 8 — 2.º ANDAR S/207

GOIÂNIA — GOIÁS

Exmo. Sr.

Dr. Presidente da

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - CAPITAL

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	21 / 1 / 1963
Fôlha	88 n.º 30
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Sr. Presidente.

O abaixo assinado, Luiz Espíndola de Carvalho, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, vem, com o devido respeito, e,

considerando que a RÁDIO INDEPENDÊNCIA, com sede nesta Capital, na Avenida Anhanguera, 130 - Palácio da Indústria, 2º andar, desrespeitou determinação expressa em lei;

considerando que a citada, sem motivo justificável do nosso conhecimento, deixou de pagar o 13º Salário, aos seus funcionários, estipulado pela Lei nr. 4.090 de 13 de julho de 1962 e regulamentada pelo Decreto nº 1.881 do Gabinete de Ministros de 17 de dezembro do mesmo ano;

considerando que referida lei determina o prazo para o exposto salário ser totalmente pago - 31 de dezembro de cada ano;

considerando que já são passados oito (8) dias e nenhuma providência positiva foi tomada pela reclamada RÁDIO INDEPENDÊNCIA, para efetuar o pagamento devido aos seus funcionários e assistidos por êste Sindicato;

considerando, também, que esta Presidência tentou, amigavelmente, estabelecer acôrdo para a quitação daquele débito, não o tendo cumprido, contudo, a reclamada;

considerando, ainda, que aquela Empresa Radiofônica vem se excedendo na aplicação de penalidades;

considerando que o funcionário ADAIR MOREIRA DA CONCEIÇÃO, com sala

(continúa)

Ph. 3
[Signature]

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Sede : AV. GOIÁS, 8 — 2.º ANDAR S/207

GOIÂNIA — GOIÁS

(continuação - 2)

rio de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), sofreu, dia 3 do corrente, uma multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pelo simples fato de haver-se atrasado em meia hora ao serviço;

considerando, por fim, que o funcionário JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA também foi multado na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), com salário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), porque / não aceitou proposta para prorrogar seu horário de trabalho;

REQUERER a esta Presidência que intime a reclamada RÁDIO INDEPENDÊNCIA a promover, no prazo da lei, ao pagamento do 13º salário aos seguintes funcionários, seus servidores:

WALTER RODRIGUES DA CUNHA

JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

MANOEL RODRIGUES DA PAZ

JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA

ADAIR MOREIRA DA CONCEIÇÃO

MÁRCIO KRUGER

SÉRGIO NORONHA

ULRICH SELTZ

RUBENS RIBEIRO

LAUDELINO SOUZA TIAGO

REQUER, outrossim, mediante o exposto, a compensação, pela mesma RÁDIO INDEPENDÊNCIA, do salário subtraído, em forma de multa, aos funcionários ADAIR MOREIRA DA CONCEIÇÃO e JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA.

Atenciosamente,

GOIÂNIA, 9 de janeiro de 1963.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão e Publicidade do
Estado de Goiás
[Signature]
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Pl. 4
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de fevereiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 21 de janeiro de 1963

[Assinatura]

Chefe da Secretaria

14-5
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Independência

ASSUNTO: *Reclamação apresentada por*
Adair Moreira da Conceição, Walter Rodrigues e
outros

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 12 de fevereiro de 1963, às treze horas e 30 minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 21 de janeiro de 1963

[Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 7.235, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23 de janeiro de 1963.

[Signature]
Chefe da Secretaria

Fls. 6
mm



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta, ~~presente~~ o Reclamante Adair Moreira da Con-
ausente
ceição e outros.

(Representação quando houver)

e ~~presente~~ o Reclamado Rádio Independência
ausente
XX, não se tendo realizado

(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de ausência justificada do Sr. Juiz ^{SUPLENTE DE} Presidente, ficou marcada
nova audiência para o dia 9 de abril - 1963 às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

José G. de Aguiar
Secretário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, notifiquei os reclamantes, na pessoa do Sr. Luiz de Carvalho, Presidente dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás e a Empresa reclamada, do adiamento da audiência, para o dia 9 de abril de 1963, às 14 horas.
Goiânia, 11 de março de 1963.

Of. de Justiça

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Em 12 dias do mês de fevereiro de 1963, às 13,30 horas, no sala de audiências desta Junta, compareceram o Reclamante Adair Moreira da Costa e o Reclamado Rádio Independência. Não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra o segundo, em razão da ausência justificada de Sr. Luiz de Carvalho, Presidente da Junta, a audiência para o dia 9 de abril de 1963, às 14 horas. Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Luiz de Carvalho
Secretário



Fes. 7
an

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Adair Moreira da Conceição e outros, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Rádio Independência (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 2.326,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 100.000,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Freyre
PRESIDENTE

J. N. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

83/63

9

abril

1963

Es. 8
[Signature]

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada às 14 horas de hoje, resolveu arquivar a reclamação apresentada por este Sindicato, em que são partes, como reclamantes Adair Moreira da Conciliação e outros e reclamado Rádio Independência.

O arquivamento da reclamação foi motivado pelo não comparecimento dos reclamantes à audiência, ficando, este Sindicato, desde já, notificado a providenciar o pagamento das custas no valor de Cr\$ 2.326,00, o qual deverá ser feito na Secretaria desta Junta.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ao
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão
e Publicidade do Estado de Goiás
Av. Goiás, 8, 2º andar, sala 207
NESTA

[Signature]
15-11-67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 9
/m

Remessa a Sind. dos T. em Empresas de R. e P. do Est. Goiás, em 15 de abril de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 83/63	Not. para pagamento de custas
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

RECEBI em 11 de abril de 1963

[Assinatura]

Encarregado da expedição Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85



Vencimento do Prazo

Certifico que, em 22/4/63, decorreu o prazo de 11 dias, para o reclamante pagar as custas do processo
Goiânia, 22 de 4 de 1963

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 4 de 1963

J. H. de Magalhães
Secretário

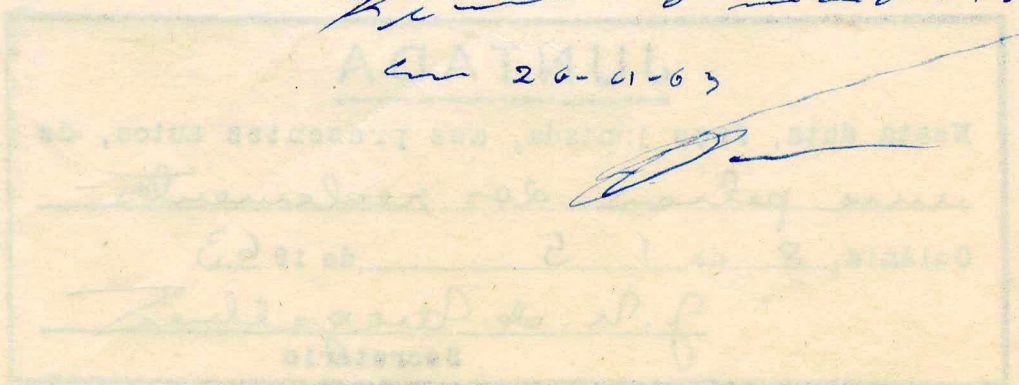
Expeça-se o mandado de citação e pubere, para cobrança das custas.

0; 22-4-63.

Paulo Flury

Recebi o mandado

em 26-4-63



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including a signature and some illegible words.]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including a signature and some illegible words.]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including a signature and some illegible words.]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição dos reelementes

Golânia, 8 de 1 5 de 1963

J. M. de Aragão

Secretário

Fes. 11
m

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. a conclusas.

G., 25-4-63.

Paulo Fleury

P. J. — JCG DE GOIANIA		
Protocolo		
Entrada	25	41 163
Fólia	43	129
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Dizem Adair Moreira da Conceição e outros, qualificados na Reclamatória que moveram contra a "RADIO INDEPENDÊNCIA" via do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás, abaixo-assinado, vêm mui respeitadamente frente a V. Excia. requerer a dispensa do pagamento das custas dos Reclamantes com fundamento no artigo 789, § 7º da C.L. T. por perceberem menos de dôbro do salário mínimo regional.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 23 de Abril de 1963.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão e Publicidade do
Estado de Goiás

L. P. Pavan
PRESIDENTE

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
Sr. Presidente,	
Goiânia, 8 de	5 de 1963
<i>J. de ...</i>	
Secretário	

Notifiquei-o e se eu menti a
fazer prova do alpe do.

G., 8-5-63.

Paulo Fleury

Fes 12
2

152/63

15

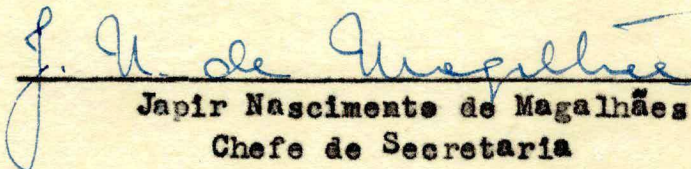
maio

1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a fazer prova de que os reclamantes Adair Moreira da Conceição e outros percebem menos de dêbre de salário mínimo, conforme alegação feita no processo nº JCJ-30/63.

Atenciosas saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Radiodifusão

e Publicidade do Estado de Goiás

Av. Goiás, 8, 2º andar, sala 207

N E S T A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 13
R

Sind. dos Trab. em Emp. Radiodifusão

Remessa a em 17 de maio de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. 152/63	Not. para fazer prova para dispensa de custas.

RECEBI em 17 de maio de 1963

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

M. M. Juiz Presidente:

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás até a presente data não apresentou prova de que os reclamantes gozem ou não do d. b. do salário mínimo, para efeito de serem dispensados do pagamento das custas, apesar de ter sido notificado no dia 17.5.63.

Em 29.5.63 J. H. de Magalhães
Obs.

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de 5 de 1963

J. H. de Magalhães
Secretário

Notifique-se o Sr. cliente para fazer as custas, tendo-se em vista a sua responsabilidade, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 789 da CLT.

l. 29.5.63.

Paulo Ferraz

Articul

Certifico que expedii o officio
de notificação, na forma orde-
mada pelo ser. 2.º Presidente.

em 5.6.63

J. N. de Menezes
lts.

Handwritten text inside a rectangular box, including the name "J. N. de Menezes" and the date "5.6.63".

177/63

5

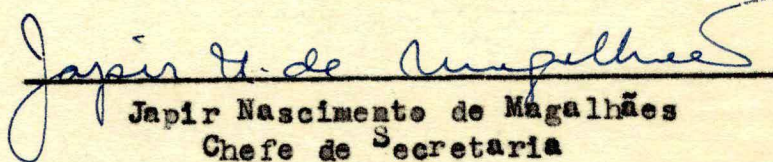
junho

1963

Ilmo. Sr.:

Considerando e disposto no § 5º de artigo 789 da Consolidação das Leis de Trabalho, fica esse Sindicato notificado, pelo presente, a efetuar, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o pagamento das custas de processo nº JCJ-30/63, entre partes ADAIR MOREIRA DA CONCEIÇÃO e outros e RÁDIO INDEPENDÊNCIA, no valor de Cr\$ 2.326,00.

Atenciosas saudações



Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Radiefusão e
Publicidade de Estado de Goiás.

Av. Goiás, 8, 2º andar, sala 207

N E S T A


6-6-63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 16
gmr.

Sindicato dos Trab. em Emprêsas R.P. Est. Goiás

Remessa a , em 6 de junho de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 177/63	Not. para pagamento de custas processo n. JCJ-30/63.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

[Assinatura]

RECEBI em 6 de junho de 1963

[Assinatura]

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

M. M. Juiz Presidente:

O sindicato dos Trabalhadores em Empresas Radiofusão e Publicidade do Estado de Goiás, apesar de notificado para pagar as custas do processo, até a presente data não efetuou dito pagamento.

A superior apreciação de V. Exe.

Em 19. 6. 63

J. H. de Magalhães
Els.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.
 Goiânia, 19 de 6 de 1963
 J. H. de Magalhães
 Secretário

Proceda-se a execução, observando-se os dispositivos da lei.

Em 20-6-63

Jessias Storti

Certidões

Certifico que, nesta data, expedi o competente mandado, na forma ordenada. Em 20. 6. 63

J. H. de Magalhães
Els

Probi
21-6-63



Ph. 18
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo:
~~ACORDO~~

O Doutor MESSIAS DE SOUZA COSTA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

em seu cumprimento cite ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE GOIÁS para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 12.326,00 correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ no processo n.º 30/63, cujo ~~ACORDO CELEBRADO~~ inteiro teor é o seguinte:

"TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO.

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Adair Moreira da Conceição e outros, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Rádio Independência, foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 2.326,00 serão pagas pelos reclamantes sobre a importância de Cr\$ 100.000,00, valor dado ao processo pelo Presidente.

Do que, para constar, foi lavrado e presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria. (As) Paulo Fleury, Juiz Presidente; J. N. de Magalhães, Chefe da Secretaria".

*

*

*

*

*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte dias da mês de junho de 1963. Eu *Elisa de Macedo de Castro*

Oficial Judiciário, dactilografei e eu,

Japir de Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Messias de Souza Costa
JUIZ PRESIDENTE

561 00
401 00
100

Ciência

Luiz de Carvalho
feir. 24/6/63

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TRABALHO
P. O. R. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que nesta data, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de R. e Publicidade do Estado de Goiás, na pessoa do Sr. Luiz de Carvalho, por todo o conteúdo dêste mandado.

Goiânia, 24 de junho de 1963.

Of. de Justiça

Cálculo de Custas

De condenação	2.326,00
De execução	228,00
<u>Total</u>	<u>2.554,00</u>



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de agosto de 1963

Secretário

Aqui he ass.

12-8-63.

Paulo Feurio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

14.18
[assinatura]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos... 1 P. folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laurei este termo.
Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23 / 12 / 1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

